TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 148393/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ELEANDRO FONTOURA MACHADO, JOEL COUTINHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 884/25 - Primeira Câmara

Retificação de Acórdão. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Exercício de 2023. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente de Prestação de Contas da Câmara Municipal de RIO BRANCO DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2023, e responsabilidade do Sr. *Joel Coutinho*.

O processo foi apreciado na Sessão da Primeira Câmara realizada entre os dias 03 e 06 de fevereiro de 2025, originando o Acórdão n.º 107/25 – Primeira Câmara (peça 22), o qual transitou em julgado em 17/03/2025.

No dispositivo da referida Decisão, constou como responsável pelas contas o nome Marcos Antônio da Silva Gomes ao invés de *Joel Coutinho*, fato que foi apontado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Despacho n.º 215/25 – peça nº 26).

Assim sendo, os autos foram remetidos a este Relator para deliberação.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Reanalisando os autos, verifiquei que assiste razão à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, no sentido que, no dispositivo do Acórdão n.º 107/25 – Primeira Câmara constou, equivocadamente, o nome do responsável pelas contas como sendo Marcos Antônio da Silva Gomes ao invés de *Joel Coutinho*.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DHG4

Nessa toada, tendo em vista a ocorrência do erro material[1], a retificação do Acórdão n.º 107/25 – S1C é medida que se impõe, para que passe a constar corretamente o nome do Sr. *Joel Coutinho* ao invés de Marcos Antônio da Silva Gomes como responsável pelas presentes Contas. No mais, permanecem inalterados os demais termos propostos.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de retificar o Acórdão n.º 107/25 – Primeira Câmara, para que se substitua o nome Marcos Antônio da Silva Gomes por *Joel Coutinho*, de forma que o dispositivo da mencionada decisão colegiada passe a ter a seguinte redação:

> *I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Joel Coutinho, com ressalva em razão do déficit financeiro nas fontes livres apurado ao final do exercício decorrente de equívoco no lançamento dos dados;*
>
> II. *Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno;*
>
> *III. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.*

---

[1] Art. 471. Os acórdãos e os pareceres prévios lavrados pelo Relator do processo, serão encaminhados para publicação até a sessão subsequente, devendo conter as assinaturas do Relator e do Presidente do órgão julgador. (Redação dada pela Resolução n° 95/2022)

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexatidão na redação do acórdão ou do parecer prévio, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente. (Redação dada pela Resolução n° 95/2022)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DHG4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão n.º 107/25 – Primeira Câmara, para substituir o nome Marcos Antônio da Silva Gomes por *Joel Coutinho*, de forma que o dispositivo da mencionada decisão colegiada passe a ter a seguinte redação:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Joel Coutinho*, **com ressalva** em razão do déficit financeiro nas fontes livres apurado ao final do exercício decorrente de equívoco no lançamento dos dados;

II. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno;

III. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2025 – Sessão Virtual nº 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.DHG4